

Na Coordenadora do Núcleo Jurídico e do Contencioso (NJC), Carla Cristina Fortuna Pinheiro com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2015:

a) Autorizar o pagamento de custas judiciais, no âmbito de processos de contencioso em que o IGFEJ, IP seja parte, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Constituir mandatários do Instituto, em juízo, com o poder de substabelecer, e assinar procurações forenses;

c) Assinar ofícios de mero expediente;

d) Autorizar as deslocações aos tribunais das mandatárias dos processos em que o IGFEJ seja parte.

5 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208710435

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Despacho n.º 6746/2015

Subdelegação de competências nas Coordenadoras de Núcleo da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 da deliberação n.º 1058/2013, de 4 de abril de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P., publicada no D.R. n.º 92, 2.ª série, de 14 de maio de 2013, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nas Coordenadoras de Núcleo da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, as seguintes competências, a exercer no âmbito da respetiva área de jurisdição territorial:

1 — Na Coordenadora de Núcleo de Condutores, licenciada, Anabela Ferreira da Silva, as competências constantes nas alíneas a) a f) e i) do n.º 1.4, e no n.º 1.9, da deliberação supra.

2 — Na Coordenadora de Núcleo de Veículos, licenciada, Paula Cristina Rodrigues Ramadas, as competências constantes nas alíneas a), b), d), e) e g) do n.º 1.1, do n.º 1.2, a alínea b) do n.º 1.3, na alínea a) do n.º 1.7, e no n.º 1.9, da deliberação supra.

3 — Subdelego ainda nas Coordenadoras de Núcleo, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos, salvo nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2.2 da deliberação supra.

As competências ora subdelegadas referem-se a atividades e processos do âmbito da respetiva unidade orgânica.

4 — A presente subdelegação produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior.

09-06-2015. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.
208714761

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 6747/2015

A estratégia para o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais, para Portugal Continental, no período 2014-2020, designada por «PENSAAR 2020 — Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais», aprovada através do Despacho n.º 4385/2015, publicado no *Diário da República*, em 30 de abril de 2015, reconhece a importância do setor para a preservação e valorização do ambiente, para a qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento económico e social do país. Estabelece ainda a visão, objetivos, medidas e ações no sentido de garantir a continuidade, universalidade, qualidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Com vista a promover o acompanhamento e monitorização da implementação do PENSAAR 2020 procede-se à constituição, atribuições e funcionamento do Grupo de Apoio à Gestão do PENSAAR 2020.

Assim, determino, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante no Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Apoio à Gestão do PENSAAR 2020, abreviadamente designado por GAG, presidido pelo membro do Governo que tutela a área do ambiente ou por representante por este designado e constituído pelas seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

b) Águas de Portugal, SGPS, SA (AdP);

c) Associação Portuguesa dos Distribuidores de Água;

d) Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente;

e) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

f) Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR).

2 — Para além da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que acompanhará em permanência os trabalhos a desenvolver, é constituído um grupo de trabalho para coordenação das atividades do GAG, composto pelas seguintes entidades:

a) Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);

b) Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;

c) APA;

d) AdP.

3 — Poderão ser convidadas outras entidades a participar nos trabalhos do GAG em função das matérias específicas que se considerem relevantes para a concretização da estratégia.

4 — Compete ao GAG, sob proposta do grupo do trabalho para a coordenação referido no ponto 2, nomeadamente:

a) Definir a responsabilidade das medidas e ações propostas no Plano de Ação do PENSAAR 2020, conforme proposto no seu ponto 3.7.9;

b) Propor prioridades para o conjunto das medidas propostas de acordo com os aspetos críticos, ações prioritárias e temas definidos nos capítulos 3.7 e 4.3.1 do PENSAAR 2020;

c) Propor um calendário para a realização das referidas medidas de acordo com as prioridades definidas na alínea anterior;

d) Promover e acompanhar a implementação das medidas, em articulação com as entidades envolvidas;

e) Analisar o progresso na elaboração de ações prioritárias e projetos âncora que venham a ser definidas de acordo com o proposto no capítulo 3.2 do PENSAAR 2020;

f) Avaliar o desempenho do PENSAAR 2020 através das metas estabelecidas no plano e, se necessário, propor ajustes aos valores;

g) Avaliar o progresso dos indicadores de resultado e de realização no setor da água estabelecidos no PO SEUR;

h) Executar o processo de avaliação e revisão contínua do PENSAAR 2020, propondo os necessários ajustes com vista à concretização das medidas e objetivos do PENSAAR 2020 e ao cumprimento das metas nacionais;

5 — O GAG funciona no MAOTE que assegura o necessário apoio logístico.

6 — O GAG reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela entidade que preside, ou sob solicitação de um terço dos seus membros.

7 — O GAG elabora relatórios intercalares semestrais na sequência das reuniões ou sempre que ocorra uma reunião extraordinária, os quais deverão incluir ações com vista à promoção das medidas do plano e identificar eventuais bloqueios à sua implementação de acordo com o calendário previsto.

8 — O GAG apresenta publicamente, e com periodicidade anual, um relatório de avaliação do PENSAAR 2020, através do qual é efetuada a análise da sua implementação. Este relatório de avaliação será desenvolvido considerando a informação anual disponibilizada pela APA e pela ERSAR no âmbito das suas esferas de competências, relativos ao setor, em Portugal Continental.

9 — O relatório anual poderá ser submetido a discussão no Conselho Nacional da Água, de acordo com as competências definidas.

10 — O GAG inicia os seus trabalhos 20 dias após a publicação do presente despacho, prolongando-se até ao prazo de vigência do PENSAAR 2020, devendo para o efeito os representantes das entidades referidas no n.º 1 serem designadas pelo dirigente máximo da respetiva entidade.

8 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208715077